

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Define e regulamenta normas para realização de estágio curricular dos estudantes do Curso de Engenharia Elétrica da UFBA.

O Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica (CCEE) no uso de suas atribuições legais, em sua 391ª reunião realizada em 7 de junho de 2019, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e nas normas da Escola Politécnica da UFBA (EPUFBA) aprovadas em 11/05/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º. Estudantes escalonados a partir do 5º semestre de avaliação (semestre letivo vigente) são elegíveis para realização de estágio curricular (obrigatório ou não).

Artigo 2º. Estudantes escalonados em semestre inferior ao 5º, são elegíveis para realização de estágio curricular não obrigatório se satisfizerem uma das seguintes condições:

- a) ter registro no histórico escolar, no momento da solicitação, de aprovação ou dispensa no componente curricular ENGC32 - Análise de Circuitos I.
- b) ter diploma de curso técnico em eletrônica, eletrotécnica ou área afim ao curso de Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. Neste caso, os contratos são limitados a 6 (seis) meses, podendo haver renovação por igual período.

Artigo 3º. O(A) estudante precisa estar inscrito(a) em componente(s) curricular(es) durante todo o período de realização do estágio, excluindo-se o período de intervalo entre semestres letivos (férias escolares).

Artigo 4º. O(A) estudante poderá disponibilizar um total de 54 horas semanais (somando-se a carga horária semanal de estágio e de componentes curriculares), tanto para as atividades acadêmicas quanto para a prática de estágio, estando passível de cancelamento do estágio os casos que tenham esse limite ultrapassado.

Artigo 5º. A carga horária máxima para prática de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura de contratos de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes casos:

- i) durante o período de intervalo entre semestres letivos (férias escolares)
- ii) para estudante inscrito somente na atividade ENGC57 - Estágio Curricular em Engenharia Elétrica e/ou ENGC56 – Trabalho Final de Graduação, apenas no semestre letivo de inscrição.

Artigo 6º. Os(as) estudantes estagiários(as) devem apresentar à Coordenação de Estágio da EPUFBA relatórios parciais (ao final de cada semestre letivo) e um relatório final (ao término do contrato) conforme indicação da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Estes relatórios devem estar devidamente aprovados e assinados pelo(a) supervisor(a) na parte concedente e pelo(a) professor(a) orientador(a).

Artigo 7º. Para assinatura de novo contrato, no caso de estudantes que já realizaram outro(s) estágio(s), e para renovação de contrato de estágio (assinatura de termo aditivo) será avaliado o desempenho acadêmico do estudante durante o período de realização do estágio.

Parágrafo 1º. Como avaliação de desempenho acadêmico será considerado o percentual de aproveitamento e o número de reprovações por frequência. A renovação será concedida ao estudante que tiver, no período de análise, semestralmente, um percentual maior ou igual de aprovações do que reprovações (por conceito) e no máximo uma reprovação por frequência. Trancamentos serão desconsiderados para efeito de cálculo.

Parágrafo 2º. Os estudantes que tiverem negados pedidos de renovação ou assinatura de novo contrato por baixo desempenho acadêmico, só poderão fazer nova solicitação no semestre letivo seguinte, mediante reavaliação de desempenho por parte do Colegiado.

Artigo 8º. Para assinatura de novo contrato, no caso de estudantes que já realizaram outro(s) estágio(s), e para renovação de contrato de estágio (assinatura de termo aditivo) não poderá existir nenhuma pendência relativa ao estágio anteriormente realizado.

Parágrafo único. Serão observadas as seguintes pendências: não entrega de termo de rescisão (no caso de quebra de contrato) e não entrega de relatórios (semestral e/ou final).

Artigo 9º. Situações não previstas e pedidos de reconsideração serão analisados em reunião plenária do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 02/2018-CCEE.

Salvador, 7 de junho de 2019.



Cristiane Corrêa Paim
Coordenadora do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica